

Câmara Municipal de Olinda  
Recebido em 30/7/19  
Funcionário



Constou no Expediente de Reunião  
Data 01/08/19  
Rep. Legislativo

**CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA**  
**GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO**  
*Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade*

PROJETO DE LEI Nº 67 /2019.

**EMENTA:** Institui a Semana Municipal de Incentivo à Adoção de Crianças e Adolescentes, no município de Olinda.

**Artigo 1º** - Fica instituído, a Semana Municipal de Incentivo à Adoção de Crianças e Adolescentes, a ser realizada, anualmente, na semana que antecede o dia 25 de maio – Dia Nacional da Adoção.

**Parágrafo único** - A Semana Municipal da Adoção de Crianças e Adolescentes deve culminar, anualmente, sempre no dia 25 de maio.

**Artigo 2º** - A Semana Municipal da Adoção de Crianças e Adolescentes tem por objetivos:

- I- Conscientizar a todos de que toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente em família substituta, assegurada a convivência familiar saudável e afetiva;
- II- Estimular a adoção legal e humanizada de crianças e adolescentes;
- III- Despertar em todos à necessidade de adoções de crianças maiores, inter-raciais, de grupos de irmãos e de crianças com necessidades especiais;



**CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA**  
**GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO**  
*Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade*

- IV- A realização de campanhas de conscientização, sensibilização e publicidade do tema “adoção” com a realização de debates, palestras e seminários e a promoção de iniciativas visando à adoção de crianças e adolescentes no município de Olinda.

**Art. 3º** - Na Semana Municipal de Incentivo à Adoção serão desenvolvidas atividades e campanhas de conscientização, sensibilização e informação do tema adoção, com realização de debates, palestras, seminários e atividades escolares.

**Artigo 4º** - A efetivação da “Semana Municipal de Incentivo à Adoção de Crianças e Adolescentes” fica a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo em consonância com os Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e entidades da Sociedade Civil.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Olinda, 19 de julho de 2019.

  
**Jesuíno Araújo**  
Vereador -PSDB



**CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA**  
**GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO**  
*Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade*

**JUSTIFICATIVA**

A família é considerada o primeiro espaço de desenvolvimento da pessoa humana, e o convívio familiar o principal meio de inserção social que deve ser exercido com responsabilidade.

Um poder familiar para ser legítimo deve ser exercido com zelo, o qual é materializado por meio do cuidado, afeto e da responsabilidade, atendendo o melhor interesse da criança e do adolescente.

A criança e/ou adolescente em situação de abandono deve ser colocado em família substituta através da adoção.

A Lei Federal nº 12.010/2009, em vigência, que trata da adoção, dispõe sobre o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, na forma prevista pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 1º). É fundamental que o Poder Público Municipal agregue ferramentas que contribuam e incentivem à legalização do processo de adoção em nossa cidade.

Esta propositura visa despertar a população, com o objetivo de divulgar a importância da adoção de crianças e adolescentes desamparados, conscientizando e estimulando a sociedade à adoção legal e humanizada, despertando a necessidade de adoções tardias, inter-raciais, de grupos de irmãos e crianças com necessidades especiais.

Assim, podemos contribuir para que as famílias envolvidas no processo se mantenham firmes em suas convicções e não desistam da adoção devido o tempo necessário exigido pela justiça.

Olinda, 19 de julho de 2019.

**Jesuíno Araújo**

Vereador –PSDB